

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 077 / 2021

Abaíra/BA, 15 de março de 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Abaíra/Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela ocorrência de prejuízo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com os termos dispostos no art. 113, inciso V da Lei Orgânica deste Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

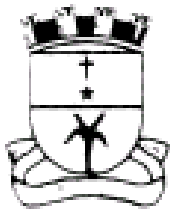
CONSIDERANDO que o Coronavírus constitui uma ampla família de vírus que pode causar desde resfriados comuns, Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), e a COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus (novas variantes) em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a renovação, até 30 de junho 2021, do estado de calamidade pública na Bahia devido à pandemia da Covid-19;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que perdura a situação de Calamidade Pública, com o agravante do registro de novos casos (nova variante) confirmados, de pacientes ativos, hospitalizados, grande e crescente número de pacientes em isolamento domiciliar; além da elevação da estatística de óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia.

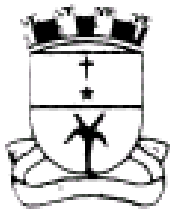
DECRETA

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de **ABAÍRA**, em razão de pandemia (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, enquanto durar a pandemia.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput deste artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, podendo ainda ser pagos com recursos da Secretaria de Saúde ou específico da Covid-19.

Parágrafo único. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 70/2020, o Poder Executivo Municipal a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Art. 4º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 6º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças deverá praticar os seguintes atos:

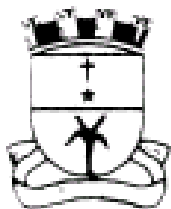
I - suspender até 31 de Agosto de 2021:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

d) fixar ou não nova data para o vencimento do IPTU.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º As medidas registradas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo, desde que justificadas por mudanças significativas no quadro atual da pandemia.

Parágrafo Único – este Decreto vigorará enquanto durar a pandemia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2021.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL